



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

**Processo Administrativo n.º 132/2021**  
**Pregão Eletrônico n.º 084/2021**

**Parecer n.º 483/2022**

### **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de cancelamento de item da ata de registro de preços n.º 227/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 084/2021, que teve como matéria a contratação de empresa para fornecimento de medicamentos para atendimento às unidades de saúde do município, conforme protocolos de n.º 72,118, datado de 27 de setembro de 2022.

A empresa AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA apresentou instrumento petitorio de cancelamento do item n.º 101 da Ata de Registro de Preços alegando ter o item sofrido elevado aumento no valor de aquisição, tornando inviável o fornecimento do item.

Para a presente análise, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento por parte da empresa;
- Comunicado da fornecedora acerca da falta do produto;
- Solicitação de parecer jurídico encaminhado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

### **II – Fundamentação**

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê que a licitação será processada e julgada com a observância da conformidade que cada proposta cumpra com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Lei n.º 8.666/93 prevê, em seu art. 78, inciso XVII, que constitui motivo para rescisão do contrato, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. E ainda que os casos de rescisão contratual sejam formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Esta rescisão poderá ser amigável,



## *Prefeitura Municipal de Marmeleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração. Nesta seara, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

A empresa AR FIOREZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA solicitou o cancelamento do item 77 registrado na ata de registro de preços pelas razões apresentadas no instrumento petitorio protocolado.

Segundo o §2º do art. 16 do Decreto Municipal n.º 1.567, o detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

A informação trazida indica que a empresa não estaria impedida de fornecer os medicamentos, a não ser pela alteração do valor do produto, que alega aumento excessivo. No caso, comprovadas as alegações poderia de aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro e não o cancelamento da ata.

### **III- Conclusão**

Desta forma, considerando o exposto, pelos elementos apresentados, não vislumbro a possibilidade de cancelamento, de acordo com os fundamentos apresentados.

É o parecer.

**Ederson Roberto Dalla Costa**  
**Procurador Jurídico**